

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002838/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR041501/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.206327/2025-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/07/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10264.203425/2024-15  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 26/04/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

CARMO CAMPO CLUBE, CNPJ n. 88.660.782/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIR ANTONIO RENOSTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

A partir de 1º de abril de 2025, o salário normativo da categoria vigorará segundo o valor

mínimo correspondentes à jornada máxima de 220h (duzentas e vinte horas) mensais/44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Salário Piso Inicial: R\$ 2.014,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220h (duzentas e vinte horas) mensais o salário normativo proporcional ao tempo de trabalho, segundo o valor mínimo previsto na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados que recebem salário superior ao piso normativo ora fixado é devida a incidência do índice de reajuste salarial fixado pelo presente acordo coletivo, segundo reza a cláusula quarta.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 23 de abril de 2024, registrada sob o nº do Processo 10264.203425/2024-15, protocolada dia 24 de abril de 2024, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

## **CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.203425/2024-15, e não alteradas pelo presente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A cláusula 3ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

**CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,  
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

**CLAUDIR ANTONIO RENOSTO**

Presidente

**CARMO CAMPO CLUBE**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

